



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 12/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS,
CAMPUS ARCOS E
A EMPRESA ELETROVAN
ENGENHARIA LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01, e, de outro lado a empresa **ELETROVAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.780.397/0001-75 situada à Rua Pequim, 180, Bairro Castelo II em Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.588-000 doravante denominado **ELETROVAN**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alex Vantuir Silva Vidal, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 14.915.713, órgão expedidor SSP-MG e do CPF nº 095.045.936.40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.004145/2021-91 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do projeto "Curso de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos", conforme documento "Plano de Trabalho RE-CGAEXT (SEI nº 1028336)" anexado ao processo 23208.004145/2021-91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

2.1.1 O "Plano de Trabalho RE-CGAEXT (SEI nº 1028336)" e seus anexos;

2.1.2 Todos os documentos apresentados pelos partícipes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os beneficiários do "Curso de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos" serão as pessoas da comunidade que se tornarão alunos do curso bem como o mercado de trabalho que se beneficiará pela qualificação profissional promovida pelo curso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

4.1.1 Incumbe ao IFMG:

1. Disponibilização de servidor para a coordenação e gestão do curso;
2. Disponibilização de laboratórios, ferramentas, equipamentos de segurança e insumos disponíveis no campus;
3. Participar do processo de elaboração da ementa do curso;
4. Divulgação e captação de alunos;
5. Ofertar o curso em conjunto com a Eletrovan Engenharia;
6. Certificar os alunos concluintes do curso.
7. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
8. Cientificar a autoridade máxima do ÓRGÃO PARTÍCIPE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
9. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

4.1.2 Incumbe ao ÓRGÃO PARTÍCIPE:

1. Disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários ao curso que o IFMG não disponha, inclusive equipamentos de segurança;
2. Participar do processo de elaboração da ementa do curso;
3. Ofertar o curso em conjunto com o IFMG/*campus* Arcos;
4. Gerenciar e custear, sem transferência de recursos financeiros para o IFMG, os itens de logística, coffee break e demais insumos necessários à realização do curso;
5. Divulgação e captação de alunos;

6. Disponibilizar vagas de emprego/estágio para alunos formados no curso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelo(s) Coordenador(es) indicado(s) no plano de trabalho.

5.2 Ao(s) Coordenador(es) incumbe(m) dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência pelo período 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

7.1 A ELETROVAN se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

7.2 A ELETROVAN se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

7.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

7.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

7.2.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis às etapas do projeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a ELETROVAN por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

7.2.4 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das etapas do projeto deste Acordo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

7.2.5 Os dados obtidos em razão desse Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

7.2.6 Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.2.7 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo;

7.2.8 Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

7.2.9 Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

7.2.10 Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

7.2.10.1 Data e hora da detecção.

7.2.10.2 Data e hora do incidente e sua duração.

7.2.10.3 Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

7.2.10.4 Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

7.2.10.5 Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

7.2.10.6 Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

7.2.10.7 Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

7.2.10.8 Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

7.2.10.9 Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

7.2.10.10 Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

7.2.10.11 A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

8.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

8.3 O partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Acordo indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

8.4 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em razão de interesse público, conforme previsto no artigo 78, XII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes e

testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 10/12/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 13/12/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Vantuir Silva Vidal, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 14/12/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Lima Pereira, Testemunha**, em 14/12/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1036053** e o código CRC **A98A54EA**.

23208.004145/2021-91

1036053v1